



SACERDÓCIO E O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Ághata Beatriz N. Souza Graça¹

Gabriel dos Santos Duarte²

Jéssica de Oliveira Souto³

Viviane Cardoso da Silva⁴

Fabricio Augusto Aguiar Leme⁵

RESUMO: Observa-se no Brasil há tempos o aumento do crescimento religioso, e nesse artigo serão analisados os fatores que reconhecem a Entidade Igreja como empregador. O artigo aborda o vínculo empregatício entre os Sacerdotes e suas entidades. Dentro de uma cronologia iremos discutir como surgiu, e o vínculo até os dias de hoje. Sabemos que é indiscutível a importância do vínculo empregatício, portanto abordaremos como o mesmo era tratado tempos atrás e como é tratado atualmente e se realmente há um vínculo entre eles.

Palavras-chave: Igreja, Vínculo Empregatício, Sacerdócio.

ABSTRACT: As it has been observed in Brazil for some time the rise of religious growth, this article will look at the factors which recognize the entity Church as an employer. The article discusses the employment relationship between the priests and their entities. In a chronology we will discuss how it emerged, and what has been the relationship until the present day. We know the importance of the employment relationship is indisputable, then we will talk about how it was treated in the past and how this bond is currently treated and if there really is a link between them.

Keyword: Church, Employment, Priesthood.

¹ Acadêmica no curso de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domenico – FECLE Guarujá

² Acadêmico no curso de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domenico – FECLE Guarujá

³ Acadêmica no curso de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domenico – FECLE Guarujá

⁴ Acadêmica no curso de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domenico – FECLE Guarujá

⁵ Professor no curso de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domenico – FECLE Guarujá

Introdução

Na história bíblica Deus instituiu através de Moisés os SACERDOTES E SACERDOTES LEVITAS para o trabalho de administração e serviço do Templo (igreja).

Em Êxodo encontra-se como foram instituídos os Sacerdotes:

“Depois farás chegar a ti teu irmão Arão, e seus filhos com ele, do meio dos filhos de Israel, para me administrarem o ofício Sacerdotal; a saber, Arão, Nadabe e Abiú, Eleazar e Itamar, os filhos de Arão.”
Êxodo 28:1⁶

O sacerdote na época era aquele que era responsável pelo templo, administrativamente e espiritualmente. (Como em nossos dias o pastor de uma igreja).

No livro de Números vemos falar sobre os Sacerdotes Levitas, que eram aqueles que cuidavam da Igreja:

“Mas estabelece os levitas sobre o tabernáculo do testemunho, sobre todos os seus utensílios, e sobre tudo o que lhes pertence. Eles transportarão o tabernáculo e todos os seus utensílios; eles o administrarão, e se acamparão ao redor dele. Quando o tabernáculo tiver que partir os levitas o desarmarão, e quando o tabernáculo parar, os levitas o armarão. O estranho que se aproximar será morto.” Números 1:50-51⁷

O sacerdote levita como citado no versículo acima, era responsável pelo serviço do templo. Na época das tendas, a montagem e desmontagem do tabernáculo⁸ tanto como sua proteção, o sacerdote levita também era responsável pela limpeza e música do templo.

Na Bíblia está escrito que "Deus instituiu como lei que esses ministros recebessem parte das ofertas dada ao Senhor no templo para o seu sustento e sustento de suas famílias".

*Levíticos 1:03“ Que sobrar da oferta de cereais será de Arão e de seus filhos; é coisa santíssima das ofertas queimadas ao senhor. ”*⁹

⁶BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2002.

⁷BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2002.

⁸ Santuário portátil, Templo de Jerusalém onde só os Sacerdotes tinham acesso.

⁹BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2002.

Dentro desse estudo citado, os sacerdotes e todos os que prestavam serviço dentro do templo, Deus instituiu como lei a remuneração dos mesmos, ou seja, deveriam ser sustentados pela igreja. E entendemos ao ler sobre os sacerdotes que eles dedicavam todos os seus dias ao trabalho no templo.

Portanto, essa seria a forma em que até nos dias de hoje, deveriam ser tratados os pagamentos dos sacerdotes. Os pastores e músicos e outros que exercem funções diretas a igreja *que dedicam integralmente sua vida a essa função* fossem remunerados.

Mas, devido algumas igrejas serem de porte pequeno, não conseguem manter seus pastores e muito menos outros que exerçam alguma outra função, e devido a vários processos trabalhistas aberto contra as instituições religiosas querendo considerar um vínculo empregatício, as igrejas adotaram o termo de voluntariado para todos os que exercem funções na igreja e que não dedicam integralmente sua vida a essa função.

Vínculo empregatício, empregador e trabalho voluntário.

O vínculo empregatício segundo Martins (2013, p.211) considera em acordo com o Art. 3º da CLT define o empregado como: "toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".

E o que faz uma empresa ou entidade se tornar um empregador, segundo ainda o autor (*Ibidem*, p. 211):

É que no o Art. 2º da CLT considera – se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assume os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige à prestação pessoal de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados.”¹⁰

Mas, segundo ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho “As pessoas que se dedicam às atividades de natureza espiritual á fazem com o sentido de missão, atendendo a um chamado divino e nunca por uma remuneração terrena”.¹¹

Igrejas como empregador

¹⁰MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho, Ed. 30ª. Editora Atlas S. A., São Paulo, Edição – Dez. 2013. Pág. 211.

¹¹ Em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/6060.pdf>>. Acesso em: 25 de Maio de 2015.

Como citado acima, as pessoas que trabalham nas igrejas, exercem esses trabalhos como um “chamado divino”, ou seja, Chamado por Deus, para prestar serviço a Ele, sem fins lucrativos ou remuneração.

Na Lei de nº 9.608 do Art. 1º da CLT temos: “Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.”¹²

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. ”

Então, até aqui, pelo fato da igreja usar de trabalho voluntário para se manter, não achamos um vínculo empregatício, a não ser no caso dos Padres e Pastores que dedicam sua vida tempo integral para suas entidades.

Padres e Pastores seguem diferentes religiões; o Padre é o sacerdote católico que faz votos de pobreza, castidade e obediência a Igreja. Geralmente são líderes de uma paróquia, que é uma comunidade católica, já o Pastor é um líder evangélico religioso protestante, que faz pregações durante os cultos.

A remuneração dos pastores e padres

Ao abordarmos esse tema, surge uma dúvida que causa interrogação em muitas pessoas: Como é feita a remuneração dos Padres e Pastores? Quem paga o salário? Por quem eles são empregados?

É interessante ressaltar que diante da Legislação pátria, empregado é aquele que se enquadra perfeitamente no Artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 3. “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.¹³

Sendo assim, a relação empregatícia é indispensável para que sejam aplicadas a normas contidas na CLT e demais leis trabalhistas, que afirma que: " Empregado é a pessoa

¹²MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho, Ed. 30ª. Editora Atlas S. A., São Paulo, Edição – Dez. 2013. Pág. 195.

¹³MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho, Ed. 30ª. Editora Atlas S. A., São Paulo, Edição – Dez. 2013. Pág. 211.

contratada para prestar serviços para um empregador, com uma carga horária definida, mediante salário."

Diante da categoria dos "religiosos", o legislador posicionou-se com tratamento diferenciado, recomendando que os membros de institutos de vida consagrada, de ordem religiosa, passem a ser regidos e compreendidos como contribuintes individuais à Previdência Social, conforme dispositivo 9º, V, "c", do Decreto nº 3.048/99 aprovado em 06 de Maio de 1999 (Previdência Social): "São considerados autônomos de acordo com a Lei 6.696/79, o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa."¹⁴

A jurisprudência e a doutrina atual apontou que caráter religioso não configura um contrato de emprego, pois o trabalho do religioso é prestar auxílio espiritual além de divulgar a fé que acredita, não sendo considerado como trabalho profissional, no sentido técnico do termo, pois o fim à qual se destina é de ordem espiritual e não profissional, através do entendimento majoritário atual que já se excluiu o quesito "mediante salário" lecionado no Art. 3º da CLT.

Então, até aqui, vimos que não há vínculo de emprego entre religiosos e entidades.

A jurisprudência demonstra:

RELAÇÃO DE EMPREGO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELIGIOSOS: Não gera vínculo de emprego entre as partes a prestação de serviços na qualidade de pastor, sem qualquer interesse econômico. Nesta hipótese, a entrega de valores mensais não constitui salário, mas mera ajuda de custo para a subsistência do religioso e de sua família, de modo a possibilitar maior dedicação ao seu ofício de difusão e fortalecimento da fé que professa. "Recurso Ordinário que se nega provimento." (RO. 17973/98 – TRT 3º Região – 2º Turma – Relator Juiz Eduardo Augusto Lobato – Publicado no DJMG em 02/07/1999).¹⁵

Ou seja, a atividade religiosa diretamente vinculada à igreja não gera vínculo de emprego, nos termos do artigo 3º da CLT.

O Código do Direito Canônico estabelece:

Cân. 281

§ 1. Os clérigos, quando se dedicam ao ministério eclesiástico, merecem uma remuneração condizente com sua condição, levando-se em conta, seja a natureza do próprio ofício, sejam as condições de lugar e tempo, de modo que com ela possam prover às necessidades de sua vida e também à justa retribuição daqueles de cujo serviço necessita.¹⁶

¹⁴ Em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/6060.pdf>>. Acesso em: 25 de Maio de 2015.

¹⁵ Em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/6060.pdf>>. Acesso em: 25 de Maio de 2015.

¹⁶ (Em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/31867/codigo-de-direito-canonic>> Acesso em 27 de Maio de 2015.).

§ 2. Assim também, deve-se garantir que gozem de previdência social tal, que atenda convenientemente às suas necessidades, em caso de enfermidade, invalidez ou velhice.¹⁷

A remuneração básica deve atender a todas as necessidades do clero. As principais dessas necessidades são: Necessidades comuns do ser humano: alimento, moradia, vestuário, assistência médica, folga, férias (cân. 281, § 2; 283, § 2 e 1274, § 1).

Necessidades Próprias: vestimentas especiais, retiros, cursos e todas as demais necessárias à formação permanente do clero (cân. 279, § 1 e § 3).

Assistência social: a remuneração inclui a segurança financeira nos casos de doenças, invalidez ou velhice (cân. 281, § 2).

Nenhum clérigo trabalhará para receber, mas também a ninguém que trabalha com dignidade poderá faltar o essencial para cobrir as necessidades de seu próprio estado.

A Ética Segundo o Santo Tomás De Aquino

De acordo com Tomás de Aquino, a ética é simplesmente agir de acordo com a natureza racional. Todo homem tem a opção do livre-arbítrio, guiada pela consciência e tem uma habilidade inata de compreender os ditames da ordem moral.

Há uma Lei Eterna¹⁸, que é o plano racional de Deus que governa o universo, e existe a Lei Natural¹⁹, que é considerado como participação da Lei Eterna na criatura racional, isto é, que o homem é levado a fazer pela sua natureza racional.

A Lei Positiva²⁰ é a lei criada pelo homem para possibilitar uma vida em sociedade. Isto está sujeito à Lei Natural, não podendo contradizê-la sob pena de se tornar uma Lei Injusta.

A Justiça consiste na disposição constante da vontade em dar a cada um o que merece, classificando-se como comutativa, distributiva e legal, conforme se faça entre iguais, do soberano para os súbditos e destes para com aquele, respectivamente.

¹⁷Em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/31867/codigo-de-direito-canonic>> Acesso em 27 de Maio de 2015.

¹⁸ Em: < <https://oficinadeargumentacao.wordpress.com/2008/10/01/a-etica-em-santo-tomas-de-aquino/> >. Acesso em: 21 de Maio de 2015.

¹⁹ FALCÃO, Miguel. O *Direito Natural em S. Tomás de Aquino*. Em: <<http://www.cliturgica.org/portal/artigo.php?id=1125&PHPSESSID=83dde6dbe3a99b7aa16a796c564cbb02/>>. Acesso em: 24 de Maio de 2015.

²⁰ MARCONATTO, Arildo. *Luiz. Tomás de Aquino (1221 - 1274)*. Em: <http://www.filosofia.com.br/historia_show.php?id=52>. Acesso em: 24 de Maio de 2015.

Ética profissional

O termo “Ética” ²¹tem sido muito debatido e questionado recentemente no seio da sociedade brasileira. Vários tipos de problemas sociais estão relacionados ao trabalho que está sendo executado por profissionais de diversas áreas; e a mídia está divulgando uma maneira óbvia para todos os cidadãos brasileiros.

A ética profissional²²é orientada por normas estabelecidas por órgãos de classe ou associações profissionais, porém, se a pessoa não tiver uma base familiar bem estruturada e uma vida emocional equilibrada, ela passará a transferir para profissão este desequilíbrio.

A boa vontade é articulada com um segundo polo central da ética: “o dever”. A boa vontade é praticamente o cumprimento do dever moral, e desde já podemos antecipar, nisto consiste toda a moral: a decisão da razão e da vontade de cumprir o dever moral exclusivamente por dever.

A ética profissional tem um leque enorme de tópicos que a rodeia, podemos citar aqui uma vida regrada dentro dos padrões sociais; obediência a certas regras, todavia quando temos tudo dentro de nós, funciona em harmonia e perfeição.

Não somos perfeitos, mas desejamos ou devemos desejar fazer o modo correto; não seguir o errado; praticar ações que levem ao bem comum de todos que estão ao nosso redor ou em nossa roda.

Trabalho Voluntário

O trabalho voluntário é um conjunto de medidas de interesse social ou pessoal com o objetivo de reverter para o benefício do serviço e do trabalho, sem compensação alguma, existem várias formas de atividades, de bem-estar social ou outras áreas, sendo possível produzir uma mudança em ambos os indivíduos e na sociedade, nomeadamente no que refere à justiça social, à distribuição de recursos e de oportunidades.

Para dar mais ênfase ao assunto abordado, precisa estar emoldurado na lei 9.608/1998, ²³que é específica do voluntariado, o trabalho deve estar dentro das características previstas pela lei:

²¹ MARQUES, José Roberto. *A importância da conduta ética no trabalho*. Em: <<http://www.ibccoaching.com.br/tudo-sobre-coaching/coaching-carreira/a-importancia-da-conduta-etica-no-trabalho/>>. Acesso em: 27 de Maio de 2015.

²²ENTSCHEV, Bernt. *Ética Profissional*. Em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/talento-em-pauta/etica-profissional/>>. Acesso em: 31 de Maio de 2015.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestada o serviço voluntário. Despesas²⁴

Trabalho Voluntário em relação à ética do Santo Tomás de Aquino

Voluntário é aquele que doa o seu tempo e conhecimentos. Importante quando dizemos “conhecimento” não estamos limitando a conhecimento técnico/profissional. Estamos falando de conhecimento enquanto vivência, experiência, “*expertise*”.

Neste sentido, todo ser humano pode colaborar e colocar seu conhecimento a serviço do outro.

O indivíduo age de acordo com a natureza racional, guiada pela sua consciência, se enquadra também a ética profissional na área de voluntariado, pois existem normas estabelecidas por associações, e por consistir toda a moral: a decisão da razão e da vontade de cumprir o dever moral exclusivamente por dever.

O indivíduo é voluntário pelo seu impulso solidário, algumas vezes podendo ter caráter religioso, filosófico, político ou cultural, assim, entrelaçando com a ideia de ética segundo o Santo Tomás de Aquino.

Considerações Finais

Diante dos argumentos expostos conclui-se que o trabalho exercido pelos pastores é um trabalho de conquista de coração, de aproximação do homem com uma divindade e tem a finalidade de levar a palavra de Deus.

²³Em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9608.htm >. Acesso em: 25 de Maio de 2015.

²⁴Em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/trab_voluntario.htm>. Acesso em: 30 de Maio de 2015.

Saindo dessa condição, o homem quando se propõe a ser pastor, seu foco principal é a vocação ministerial para aquilo que ele foi chamado, portanto seu objetivo, não está ligado as questões financeiras e sim na propagação da fé.

Na igreja católica existe um código de conduta, “O Código do Direito Canônico” que estabelece regras e garantem aos padres o direito de usufruírem da previdência social em caso de enfermidade, invalidez e velhice.

Já na profissão de pastor é regulamentada por lei e é tratada como serviço voluntário. Em vista disso pode-se concluir que o pastor é um voluntário. Os pastores dentro da sua categoria de religiosos, contribuem individualmente a previdência social e garante a sua aposentadoria.

O aprofundamento nesse tema nos permitiu compreender melhor a função dos religiosos, e até que ponto os pastores devem abdicar de seu tempo para o cuidado do seu ministério, pois os fiéis acreditam na vontade de Deus em dar a cada um o que é seu, sem diferenças.

O acúmulo de funções atribuídas aos pastores e carga excessiva de trabalho faz com que se dediquem integralmente as igrejas.

Os rendimentos mensais recebidos por eles, são apenas ajuda de custo para a subsistência da família, de modo a possibilitar maior dedicação ao ofício religioso. Então cabe a cada doutrina estipular os valores dessa ajuda de custo.

Referências bibliográficas

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. Ed. 30ª. São Paulo: Atlas, 2013.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2002.

REVISTA ÂMBITO JURÍDICO. **Considerações sobre o trabalho dos religiosos**. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/6060.pdf>>. Acesso em: 25 de maio de 2015.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/31867/codigo-de-direito-canonical>>. Acesso em 27 de maio de 2015.

A ÉTICA EM SANTO TOMÁS DE AQUINO. Disponível em: <<https://oficinadeargumentacao.wordpress.com/2008/10/01/a-etica-em-santo-tomas-de-aquino/>>. Acesso em: 21 de maio de 2015.

FALCÃO, Miguel. **O Direito Natural em S. Tomás de Aquino**. Disponível em: <<http://www.cliturgica.org/portal/artigo.php?id=1125&PHPSESSID=83dde6dbe3a99b7aa16a796c564cbb02/>>. Acesso em: 24 de maio de 2015.

MARCONATTO, Arildo Luiz. **Tomás de Aquino (1221 - 1274)**. Disponível em: <http://www.filosofia.com.br/historia_show.php?id=52>. Acesso em: 24 de maio de 2015.

MARQUES, José Roberto. **A importância da conduta ética no trabalho**. Disponível em: <<http://www.ibccoaching.com.br/tudo-sobre-coaching/coaching-carreira/a-importancia-da-conduta-etica-no-trabalho/>>. Acesso em: 27 de maio de 2015.

ENTSCHEV, Bernt. **Ética Profissional**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/talento-em-pauta/etica-profissional/>>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9608.htm>. Acesso em: 25 de maio de 2015

TRABALHO VOLUNTÁRIO, Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/trab_voluntario.htm>. Acesso em: 30 de maio de 2015